

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 06/08/2009 às 18h10  
 Valéria / Mat. 46957

MPV - 466



CONGRESSO NACIONAL

00028

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<i>06/08/2009</i>	<i>Datriz</i>	<i>proposição</i>		
<i>Dep. Márcio Jenqueira (DEM-RR)</i>		<i>Nº do prontuário</i>		
<i>Supressiva</i>	<i>substitutiva</i>	<i>modificativa</i>	<i>(X) aditiva</i>	<i>Substitutivo global</i>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

#### EMENDA ADITIVA Nº

"Art. 6º-A. A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica, integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN e dos sistemas isolados, serão executadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à rede básica.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....  
 g) o planejamento, a programação da operação e o acompanhamento do despacho da geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos isolados;

.....  
 h) a supervisão da operação dos sistemas eletroenergéticos isolados e das interligações internacionais de sistemas isolados.

.....  
 Art. 15-A. Serão progressivamente transferidas ao Operador Nacional do Sistema Elétrico as atividades e atribuições atualmente exercidas pelo Grupo Técnico Operacional da Região Norte – GTON.

.....  
 Parágrafo único. A transferência das atribuições previstas neste artigo deverá estar ultimada no prazo de doze meses, a contar da interligação do sistema Porto Velho – Rio Branco ao Sistema Interligado Nacional – SIN, quando ficará extinto o GTON."

#### JUSTIFICAÇÃO

A interligação dos sistemas isolados ao SIN vai exigir que o ONS promova inúmeras adaptações e ajustes aos processos e modelos de operação que são atualmente adotados. É fundamental, neste contexto, que os sistemas isolados sejam adequadamente planejados e preparados para que sua operação cumpra com os padrões de excelência exigidos nos sistemas interligados.

SENADO FEDERATIVO  
 81  
 MPV 466/09  
 SRA/CN

Nesse sentido, a assunção progressiva pelo ONS das atribuições relacionadas à operação dos sistemas isolados se constitui como uma necessidade que permitirá uma transição segura dessas funções ao órgão, evitando riscos de comprometer o fornecimento de energia elétrica em condições adequadas de segurança e qualidade aos consumidores desses sistemas.

PARLAMENTAR

